

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 084/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

Validade: 01 ano.

Aos 28 dias do mês de junho de 2021, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2021**.

COMPROMITENTE:- O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG.

COMPROMISSÁRIA:- A empresa **C. E. Macedo – Comércio de Materiais Hidraulicos - Eireli**, inscrita no CNPJ Nº 07.965.552/0001-83, localizada na Rua Carlos Essensfelder, nº 1326, Bairro Boqueirão, em Curitiba/PR, CEP: 81.650-090, neste ato Representada por Carlos Eduardo Macedo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.959.389-71, portador da cédula de identidade nº 7.515.044-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Augusto Steembock, nº 492, apto. 301, bloco 21, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP:81.550-080.

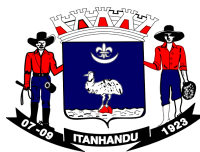
EMBASAMENTO:- Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

RESOLVE:

Registrar preços para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 052/2021: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2021, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

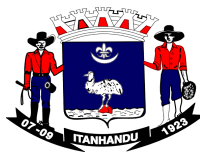
1.1 – Resultado: conforme Ata de Julgamento de Preços.

ITEM	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	MARCA	DESCRIÇÃO
6	UN	20	50,00	1.000,00	KRONA	ADAPTADOR CURTO 100 MM X 4" NBR 5648
8	UN	100	0,54	54,00	PLASTILIT	ADAPTADOR CURTO 25 MM X 3/4" NBR 5648
9	UN	60	2,10	126,00	PLASTILIT	ADAPTADOR CURTO 32 MM X 1" NBR 5648
11	UN	50	8,80	440,00	PLASTILIT	ADAPTADOR CURTO 60 MM X 2"- NBR 5648
12	UN	20	20,70	414,00	KRONA	ADAPTADOR CURTO 75 MM X 2.1/2" NBR 5648
13	UN	100	31,58	3.158,00	KRONA	ADAPTADOR CURTO 85 MM X 3" NBR 5648
19	UN	50	12,85	642,50	PLASTILIT	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA 20 MM NBR 5648
20	UN	50	13,90	695,00	PLASTILIT	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA 25 MM NBR 5648
21	UN	30	16,00	480,00	PLASTILIT	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA 32 MM NBR 5648
22	UN	30	18,00	540,00	PLASTILIT	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA 50 MM NBR 5648
23	UN	30	37,00	1.110,00	PLASTILIT	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA 60 MM NBR 5648
26	UN	50	2,40	120,00	GIBABOR	ANEL 110MM P/ TUBO PVC
27	UN	50	0,90	45,00	GIBABOR	ANEL 60MM P/ TUBO PVC
28	UN	30	1,44	43,20	GIBABOR	ANEL 75MM P/ TUBO PVC
29	UN	30	1,85	55,50	GIBABOR	ANEL 85MM P/ TUBO PVC
32	UN	50	0,94	47,00	PLASTILIT	BUCHA DE REDUCAO 32 MM P/ 25 MM NBR 5648
33	UN	20	4,19	83,80	PLASTILIT	BUCHA DE REDUCAO 60 MM P/ 50 MM NBR 5648
34	UN	100	4,49	449,00	IPC	BUCHA DE REDUÇÃO DE FERRO 3/4 X 1/2
35	UN	50	0,59	29,50	PLASTILIT	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDA 25 MM X 20 MM NBR 5648
38	UN	50	1,30	65,00	PLASTILIT	CAPS ROSCÁVEL 3/4" NBR 5648
39	UN	50	0,62	31,00	PLASTILIT	CAPS SOLDÁVEL 20 MM NBR 5648
40	UN	30	0,90	27,00	PLASTILIT	CAPS SOLDÁVEL 25 MM NBR 5648
41	UN	30	1,54	46,20	PLASTILIT	CAPS SOLDÁVEL 32 MM NBR 5648
42	UN	30	6,90	207,00	PLASTILIT	CAPS SOLDÁVEL 50 MM NBR 5648
43	UN	20	6,10	122,00	PLASTILIT	CAPS SOLDÁVEL 60 MM NBR 5648
50	UN	200	22,50	4.500,00	IPAL	COLAR DE TOMADA D'ÁGUA 100 MM X 1/2" PVC
51	UN	40	12,00	480,00	IPAL	COLAR DE TOMADA D'ÁGUA 32 MM X 1/2" PVC
52	UN	200	11,00	2.200,00	IPAL	COLAR DE TOMADA D'ÁGUA 50 MM X 1/2" PVC
53	UN	200	12,00	2.400,00	IPAL	COLAR DE TOMADA D'ÁGUA 60 MM X 1/2" PVC
58	UN	30	22,90	687,00	IPAL	COLAR DE TOMADA D'AGUA PVC 110MM X 3/4"
59	UN	20	11,50	230,00	IPAL	COLAR DE TOMADA D'AGUA PVC 50MM X 3/4"
60	UN	50	12,20	610,00	IPAL	COLAR DE TOMADA D'AGUA PVC 60MM X 3/4"
61	UN	50	18,50	925,00	IPAL	COLAR DE TOMADA D'AGUA PVC 75MM X 3/4"
62	UN	50	17,00	850,00	IPAL	COLAR DE TOMADA D'AGUA PVC 85MM X 3/4"
63	UN	50	19,50	975,00	IPAL	COLAR DE TOMADA DE AGUA 75 MM PVC X 1/2"
64	UN	50	18,50	925,00	IPAL	COLAR DE TOMADA DE AGUA 85 MM PVC X 1/2"
65	UN	8	288,00	2.304,00	C&M	CURVA DE FOFO JE 150mm 45°
66	UN	8	400,00	3.200,00	C&M	CURVA DE FOFO JE 150mm 90°
68	UN	10	54,99	549,90	IPC	CURVA LONGA 1", 1/2 GALVANIZADO
69	UN	10	70,00	700,00	IPC	CURVA LONGA 2" GALVANIZADO
70	UN	150	2,15	322,50	PLASTILIT	CURVA LONGA 20 MM SOLDA NBR 5648
71	UN	150	2,70	405,00	PLASTILIT	CURVA LONGA 25 MM SOLDA NBR 5648
73	UN	80	6,30	504,00	PLASTILIT	CURVA LONGA 32 MM SOLDA NBR 5648
74	UN	6	150,00	900,00	C&M	CURVA LONGA 45° DE 110MM DN 100MM
75	UN	30	13,50	405,00	PLASTILIT	CURVA LONGA 50 MM SOLDA NBR 5648
76	UN	40	28,60	1.144,00	PLASTILIT	CURVA LONGA 60 MM SOLDA NBR 5648
77	UN	15	119,00	1.785,00	C&M	CURVA LONGA 90° DE 110MM DN 100MM
78	UN	30	26,00	780,00	C&M	CURVA PVC PBA DN 50MM DE 60MM 45° C/ ANEL NBR 5647



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

79	UN	30	30,00	900,00	C&M	CURVA PVC PBA DN 50MM DE 60MM 90° C/ ANEL NBR 5647
86	UN	200	0,90	180,00	PLASTILIT	JOELHO 45° - 20 MM SOLDA NBR 5648
87	UN	50	1,20	60,00	PLASTILIT	JOELHO 45° - 25 MM SOLDA NBR 5648
88	UN	30	3,00	90,00	PLASTILIT	JOELHO 45° - 32 MM SOLDA NBR 5648
90	UN	20	19,00	380,00	PLASTILIT	JOELHO 45° - 60 MM SOLDA NBR 5648
94	UN	6	45,00	270,00	PLASTILIT	JOELHO 45° - 75MM SOLD AVEL
98	UN	6	89,00	534,00	KRONA	JOELHO 90 - SOLDA 85 MM NBR 5648
99	UN	250	0,35	87,50	PLASTILIT	JOELHO 90° - 20 MM SOLDA NBR 5648
100	UN	100	0,49	49,00	PLASTILIT	JOELHO 90° - 25 MM SOLDA NBR 5648
101	UN	50	2,00	100,00	PLASTILIT	JOELHO 90° - 32 MM SOLDA NBR 5648
102	UN	40	4,29	171,60	PLASTILIT	JOELHO 90° - 50 MM SOLDA NBR 5648
103	UN	10	15,00	150,00	PLASTILIT	JOELHO 90° - 60 MM SOLDA NBR 5648
106	UN	80	3,80	304,00	PLASTILIT	JOELHO 90° C/ BUCHA LATÃO 20 mm x 1/2" NBR 5648
111	UN	8	59,00	472,00	KRONA	JOELHO 90° - 75 MM SOLD AVEL
121	UN	10	8,50	85,00	IPC	LUVA 1" GALVANIZADO
123	UN	6	20,00	120,00	IPC	LUVA 2" GALVANIZADO
127	UN	30	13,00	390,00	C&M	LUVA DE CORRER 100 MM NBR 5688
128	UN	20	29,00	580,00	C&M	LUVA DE CORRER 150 MM ESGOTO NBR 5688
130	UN	6	249,00	1.494,00	C&M	LUVA DE CORRER 200MM DEFOFO PVC
131	UN	80	7,90	632,00	PLASTILIT	LUVA DE CORRER 20MM MARROM
132	UN	50	8,00	400,00	PLASTILIT	LUVA DE CORRER 25 MM MARROM
134	UN	30	13,00	390,00	PLASTILIT	LUVA DE CORRER 32 MM MARROM
135	UN	20	7,90	158,00	PLASTILIT	LUVA DE CORRER 40 MM ESGOTO NBR 5688
142	UN	30	13,30	399,00	C&M	LUVA DE CORRER DE ESGOTO COM ANEL 100MM – OCRE
143	UN	30	33,00	990,00	C&M	LUVA DE CORRER DE ESGOTO COM ANEL 150MM – OCRE
144	UN	30	64,00	1.920,00	C&M	LUVA DE CORRER DE ESGOTO COM ANEL 200MM – OCRE
145	UN	50	87,00	4.350,00	ASPERBRAS	LUVA DE CORRER DN 100MM - DE 110MM C/ ANEL NBR 5647
146	UN	40	22,00	880,00	PLASTILIT	LUVA DE CORRER DN 40MM - DE 50MM C/ ANEL NBR 5647
147	UN	100	22,00	2.200,00	ASPERBRAS	LUVA DE CORRER DN 50MM - DE 60MM C/ ANEL NBR 5647
148	UN	20	36,00	720,00	C&M	LUVA DE CORRER DN 65MM - DE 75MM C/ ANEL NBR 5647
149	UN	20	48,00	960,00	ASPERBRAS	LUVA DE CORRER DN 75MM - DE 85MM C/ ANEL NBR 5647
150	UN	50	4,10	205,00	IPC	LUVA GALVANIZADA 1/2"
151	UN	30	5,10	153,00	IPC	LUVA GALVANIZADA 3/4"
157	UN	10	50,00	500,00	KRONA	LUVA SOLDAVEL 110 MM
158	UN	250	0,45	112,50	PLASTILIT	LUVA SOLDAVEL 20 MM NBR 5648
159	UN	100	0,54	54,00	PLASTILIT	LUVA SOLDAVEL 25 MM - NBR 5648
160	UN	50	1,80	90,00	PLASTILIT	LUVA SOLDAVEL 32 MM NBR 5648
161	UN	50	3,30	165,00	PLASTILIT	LUVA SOLDAVEL 50 MM - NBR 5648
162	UN	50	9,30	465,00	PLASTILIT	LUVA SOLDAVEL 60 MM NBR 5648
163	UN	10	15,90	159,00	PLASTILIT	LUVA SOLDAVEL 75 MM
164	UN	10	33,00	330,00	KRONA	LUVA SOLDAVEL 85 MM
165	UN	50	1,49	74,50	PLASTILIT	LUVA SOLDÁVEL C/ REDUÇÃO ROSCA LR 25 MM / 3/4"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

						NBR 5648
166	UN	50	2,00	100,00	PLASTILIT	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA LR 20 MM X 1/2" NBR 5648 BUCHA LATÃO
167	UN	50	3,00	150,00	PLASTILIT	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA LR 25 MM X 1/2" NBR 5648 BUCHA LATÃO
168	UN	50	3,00	150,00	PLASTILIT	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA LR 25 MM X 3/4" NBR 5648 BUCHA LATÃO
215	UN	100	18,45	1.845,00	MEIKON	TARRACHA 1/2" RÁPIDA 1ª LINHA
224	UN	160	0,78	124,80	PLASTILIT	TE DE 20 MM SOLDÁVEL - NBR 5648
225	UN	70	0,86	60,20	PLASTILIT	TE DE 25 MM SOLDÁVEL - NBR 5648
226	UN	60	3,44	206,40	PLASTILIT	TE DE SOLDA 32 MM
233	UN	15	6,59	98,85	PLASTILIT	TE SOLDAVEL 50 MM
234	UN	30	6,65	199,50	PLASTILIT	TE SOLDAVEL 50MM X 25MM
236	UN	80	6,23	498,40	PLASTILIT	TE SOLDAVEL DE 25 MM X 1/2" C/ BUCHA DE LATÃO – NBR 5648
276	UN	10	43,88	438,80	IPC	UNIÃO 1.1/2" GALVANIZADO
281	UN	10	19,20	192,00	IPC	UNIÃO 3/4" GALVANIZADO
288	UN	20	40,00	800,00	PLASTILIT	UNIÃO PVC 2" ROSCA NBR 5648
297	RL	200	3,75	750,00	MULTIFITA	VEDA ROSCA - 18MM X 50 METROS - 1ª LINHA

Valor total: R\$ 66.150,15 (Sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais e quinze centavos).

02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1– Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 037/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.2 - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 037/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 037/2021 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07 - Das Condições de fornecimento dos materiais e equipamentos

7.1 - O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Os produtos serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pelas Secretarias Municipais, através do Setor de compras municipal.

7.4 – A mercadoria entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.5 - O prazo para entrega dos produtos: máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.6 – Atentar-se minuciosamente aos locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

7.7 - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.8 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.9 - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

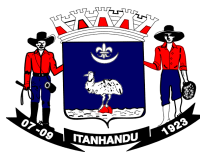
9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2.4 –As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 037/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

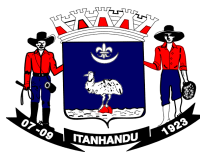
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - Da Autorização de Aquisição dos materiais e equipamentos

13.1 – O fornecimento dos materiais e equipamentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

14 – Das obrigações

14.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

14.2- O atendimento deverá se dar com qualidade,presteza e prazo certo conformedescrito no item 7, inciso V.

14.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

14.4 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

14.5- A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo,inclusive,substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registrode Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

14.7- O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 03 (três) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

14.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

14.9 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.10 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

15 - Das Disposições Finais

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 037/2021 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

15.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 28 de junho de 2021.

COMPROMITENTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA
Carlos Eduardo Macedo
**C. E. Macedo – Comércio de Materiais
Hidraulicos - Eireli**

GESTOR DA ATA
Marcos Alexandre de Carvalho
Gestor da Ata